Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.189, de 28 de junho de 2000.

"Dá denominação a próprio municipal"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Casa da Retaguarda de Piedade, criada pela Lei Municipal n.º 2.933, de 26 de novembro de 1997, passa a denominar-se **"Casa da Retaguarda "LÉA PADILHA MENDES".**

Artigo 2.º - A Administração Municipal providenciará a colocação de placa nominativa no local, acompanhada dos seguintes dizeres: "Educadora ilustre" – 1949/1996.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de junho de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Vereador João Cobra José da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 193
08/07/00

Lei número 3.189,
de 28 junho de 2000.

"Da denominação a próprio municipal"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmra Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Casa da Retaguarda de Piedade, criada pela Lei Municipal nº 2.933, de 26 de novembro de 1997, passa a denominar-se "Casa da Retaguarda "Léa Padilha Mendes".

Artigo 2º - A Administração Municipal providenciará a colocação de placa nominativa no local, acompanhada dos seguintes dizeres: "Educadora ilustre" - 1949/1996.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
28 de junho de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do Projeto: Vereador João Cobra José da Silva